



**MINISTÉRIO PÚBLICO ELEITORAL
PROCURADORIA-GERAL ELEITORAL**

OFÍCIO Nº 509/2022 - GT-VPG

Brasília, 12 de outubro de 2022.

A Sua Excelência a Senhora

PAULA BAJER FERNANDES MARTINS DA COSTA

Procuradora Regional Eleitoral

Procuradoria Regional Eleitoral em São Paulo

Assunto: **Documentos remetidos pela Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados ao Tribunal Superior Eleitoral referentes a notícias de violência política de gênero.**

Referência: **Despacho n. 1263/2022 - GT-VPG (PGR-00421357/2022)**

Ofício n. 157/22/SECM

Senhor Procurador Regional Eleitoral,

1. Cumprimentando-o, encaminho a Vossa Excelência cópia de comunicação de violência política de gênero remetida pela Secretaria da Mulher na Câmara dos Deputados, bem como cópia do Despacho da Coordenação do Grupo de Trabalho de Prevenção e Combate à Violência Política de Gênero (GT-VPG) sobre o tema.

2. A representação noticia potencial situação de violência política de gênero vivenciada pela **Vereadora de Vinhedo/SP**, **NOME_2**, nos termos reportados no documento anexo, e relaciona-se, a princípio, à atuação política e ao gênero da parlamentar municipal, caracterizando-se, assim, a hipótese tipificada no art. 326-B, introduzido no Código Eleitoral pela Lei n. 14.192/2021¹, que estabelece normas para prevenir, reprimir e combater a violência política contra a mulher.

3. Nesse contexto, não obstante a possível competência da Justiça Eleitoral de primeiro grau de jurisdição e, por conseguinte, do promotor eleitoral para análise e persecução criminal, encaminhamos a essa d. Procuradoria Regional Eleitoral **para que possa direcionar as apurações ao membro do parquet eleitoral com atribuição.**

4. Por fim, solicito, para melhor desempenho das atividades deste Grupo de Trabalho, que Vossa Excelência informe as providências adotadas em relação a esta representação e eventuais resultados.

Atenciosamente,

Raquel Branquinho P. M. Nascimento
Coordenadora do GT Violência Política de Gênero

Notas

1 - Código Eleitoral. Art. 326-B: Assediar, constranger, humilhar, perseguir ou ameaçar, por qualquer meio, candidata a cargo eletivo ou detentora de mandato eletivo, utilizando-se de menosprezo ou discriminação à condição de mulher ou à sua cor, raça ou etnia, com a finalidade de impedir ou de dificultar a sua campanha eleitoral ou o desempenho de seu mandato eletivo.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DA MULHER

Of. n. 157/22/SECM

Brasília, 25 de fevereiro de 2022.

À Sua Excelência o Senhor
Edson Fachin
Presidente do Tribunal Superior Eleitoral - TSE

Assunto: Denúncia de violência política

Senhor Presidente,

Ao cumprimentar cordialmente Vossa Excelência, reportamos que chegou ao conhecimento da Procuradoria da Mulher da Câmara dos Deputados vinculada à Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, denúncia gravíssima de violência política contra uma Vereadora, ao exercer sua liberdade de expressão política.

A vereadora Chris Machado vem informar que tem sofrido perseguição política em virtude da condição de ser mulher junto a Câmara dos Vereadores onde exerce suas funções políticas, vários foram os episódios de desrespeito e de agressão experimentados pela vereadora, inclusive publicamente.

O agressor é o atual presidente da Câmara dos Vereadores, o vereador Nilton Atílio Braghetto, que tem atuado sistematicamente de forma a fazer distinção dos projetos de lei de sua propositura, lhe cassa a palavra, abre processos disciplinares com vistas a sua cassação. Em decorrência desses diversos processos de cassação, a agressão sistêmica resultou na cassação da mandato da vereadora Chris Machado na data de 22/2/2022, de forma unilateral e arbitrária, na cidade de Vinhedo/SP.

Não há justificativa para atos de violência política e institucional deliberados contra uma Vereadora em exercício de sua liberdade de expressão política. Repudiamos todos os tipos de violência contra as mulheres.

A Secretaria da Mulher da Câmara dos Deputados, no exercício de suas atribuições, conta com a compreensão de Vossa Excelência, solicitando a averiguação desses fatos que envolvem séria denúncia de violência contra a mulher, e a consequente tomada de medidas políticas e judiciais cabíveis para que a justiça seja feita e o culpado seja punido. Inclusive diante da necessidade de regulamentação do aspecto da violência política, que se aplica ao presente caso.



CÂMARA DOS DEPUTADOS
SECRETARIA DA MULHER

Na certeza de poder contar novamente com a atenção e o apoio de Vossa Excelência, agradecemos antecipadamente com votos de apreço e respeito.

Atenciosamente,

Deputada TEREZA NELMA (PSDB/AL)
Procuradora da Mulher



Este documento foi alterado em cumprimento à legislação de proteção de dados pessoais. Foi preservado o conteúdo adequado, relevante e necessário para atender as normas de publicidade, transparência e acesso à informação de interesse público.